ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1230, de 30 de dezembro de 1991

Autoriza conceder desconto, multa e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo conceder desconto de 20% (vinte por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido, referente ao exercício de 1991.

Art. 2º - Dispensar a cobrança de multa e correção monetária sobre o referido imposto.

Art. 3º - Os incentivos de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, serão concedidos aos contribuintes que efetuarem os pagamentos até o dia 31 de janeiro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de dezembro de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS